



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**PROCESSO Nº 73/2024**

**DISPENSA Nº 07/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Resolução de Mesa nº. 09/2023**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Cleomar Gnoatto Vargas, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que, realizará dispensa física pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução de Mesa Diretora Nº 09/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **DIA 01/03/2024 às 13 h e 30 min via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

[agentecontratacao@xangri-la.rs.leg.br](mailto:agentecontratacao@xangri-la.rs.leg.br)

LINK DO EDITAL: <https://www.xangri-la.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>

## **1. DO OBJETO:**

**1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços para atuar como Agente de Integração, com vistas ao preenchimento de 09 vagas de estágio supervisionado na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público e privado, com frequência nos cursos de ensino médio e superior.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1 – ANEXO I – Documento de formalização de demanda;**

**1.2.2 – ANEXO II – Quadro Valor Médio;**

**1.2.3 – ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Xangri-Lá/RS, para exercício de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**01. Câmara de Vereadores de Xangri-Lá**

**2001. Manutenção das Atividades da Câmara**

**3.3.90.39.99.01 – SERVIÇOS DE ESTÁGIOS**

**3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

3.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA até **DIA 01/03/2024 às 13 h E 30 min**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [agentecontratacao@xangri-la.rs.leg.br](mailto:agentecontratacao@xangri-la.rs.leg.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **DIA 01/03/2024 às 13 h e 29 min;**

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, para o Agente de Contratação, a **proposta** com a **descrição do objeto ofertado**, a marca do produto, quando for o caso, e **o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações solicitadas junto ao item: **4.0 – habilitação**.

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e assinada.

a) Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

d) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**3.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta.**

**4. Habilitação:**

4.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- j) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho.
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;
- l) cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;
- m) Comprovante Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**n) declaração de:**

**I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;**

**III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**IV. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e**

**V. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).**

4.2. Os documentos exigidos (ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA) para a habilitação.

4.3. A critério da licitante, a documentação de habilitação e proposta poderão ser entregues na sede do legislativo, sendo: Rua Rio Douradinho, 1385 / CEP 95588-000 / Centro/Xangri-Lá (RS).

4.4 As declarações exigidas no item 4.1 (letra "n") poderão ser de forma unificada.

4.5 Os documentos exigidos no item "4" deste edital deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data de abertura do certame, sob pena de consequente inabilitação.

**5. DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Legislativo revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Edital da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

**Xangri-Lá/RS, 27 de fevereiro de 2024.**

**Evelise Britto da Silveira Riesgo  
Agente de Contratação**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Presidência	
Responsável pela demanda: Pres. Cleomar	
Email:	Fone:
Grau Prioridade: ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta	
<p>1. OBJETO:</p> <p>( ) Serviço não continuado</p> <p>( X ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Material de consumo</p> <p>( ) Material permanente / equipamento</p>	
<p>DESCRIÇÃO DO OBJETO (Caso seja serviço):</p> <p>Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviço de Agente de Integração de estágio administrativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá para intermediar realização de estágio não obrigatório, de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público e privado, com frequência nos cursos de educação superior, ensino técnico e médio.</p>	
<p>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (considerando-se o Plano Anual de Contratações, se for o caso)</p> <p>A contratação de uma empresa especializada em administração de contratos de estágios, representa a solução eficaz para mitigar riscos e assegurar a qualidade na concessão de oportunidades aos estudantes.</p>	
3. OBSERVAÇÕES GERAIS	
3.1. Prazo de entrega/ Execução: Descritos no Termo de Referência	
3.2. Local e horário da entrega/execução: Descritos no Termo de Referência	
3.3. Setor e servidor responsável para esclarecimentos: Descritos no Termo de Referência	
3.4. Prazo para pagamento: Descritos no Termo de Referência	
3.5. Valor Estimado: Descritos no Termo de Referência	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO II  
VALOR MÉDIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LA**

**RIO DOURADINHO 1385**

**CNPJ : 94.436.367/0001-04**

**Resultado da Cotação**

Número da Cotação: <b>00010/24</b>		Data: <b>26/02/2024</b>	Abertura: <b>26/02/2024</b>	Encerramento: <b>26/02/2024</b>	
Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.001.161	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO ADMINISTRATIVO	1	10,66	10,66
TOTAL			1	10,66	10,66



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços para atuar como Agente de Integração, com vistas ao preenchimento de 09 vagas de estágio supervisionado na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público e privado, com frequência nos cursos de ensino médio e superior.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (dozes) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção comprometerá as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de compromisso de estágio de um aluno pode se estender a até 04 (quatro) semestres no mesmo órgão. Por isso, a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**2. Especificação**

**2.1 Obrigações da contratada**

2.2. A contratada deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos estagiários;

2.3 A contratada deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

2.4 Após a convocação do candidato, a contratada será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Xangri-Lá, atendendo aos requisitos legais;

2.5 A contratada é responsável pela orientação e auxílio aos estudantes para a abertura de conta-salário ou conta-corrente, promovendo soluções para o pagamento da bolsa e auxílios em qualquer banco escolhido pelo(a) estudante;

2.6 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

2.7 A contratada deverá realizar o controle e prestar informação à supervisão do(a) estagiário(o) e ao Setor de Recursos Humanos acerca dos períodos de recesso previstos em lei, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao seu início;

2.8 A contratada deverá verificar, semestralmente, a regular da manutenção do vínculo escolar dos estagiários com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula.

2.9 A contratada deverá comunicar à contratante, por meio da fiscalização, do ajuste em até 02 (dois) dias úteis a contratação/desligamento de estagiários, para acompanhamento e controle.

2.10 A contratada deverá apresentar mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos da contratante, relatório com dados pessoais e financeiros dos contratos de estágio, para fins de prestação de informações através do e-Social;

2.11 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência;

2.12 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações da boa técnica, normas e legislação;

2.13 Não será admitida a subcontratação do presente objeto;

2.14 A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13.709/2018;

**2.15 Obrigações da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, na condição de contratante:**

2.15.1 Providenciar a celebração do contrato ou instrumento jurídico equivalente com o Agente de Integração de Estágio;

2.15.2 Designar um supervisor para orientação direta do estagiário;

2.15.3 Providenciar, mensalmente, o repasse ao agente de integração dos valores relativos à taxa de administração, que inclui as despesas com seguro contra acidentes pessoais e custos operacionais;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

2.15.4 Comunicar à contratada a necessidade da substituição dos estagiários desligados ou a serem desligados.

2.15.5 Comunicar faltas, atrasos e outras ocorrências relativas às atividades dos estagiários à contratante.

### **3. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso**

3.1 Os estagiários serão contratados para realizarem suas atividades na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

### **4. Garantia**

4.1 Em virtude do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia, conforme artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### **5. Fundamentação da contratação**

5.1 A solicitação da presente contratação encontra-se no Processo Administrativo 73/2024, desta Casa Legislativa.

### **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 Não se aplica à presente contratação, por força do artigo 12, §1º, da Resolução de Mesa 07/2023, da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

### **7. Requisitos da Contratação**

7.1 Poderá ser contratada Pessoa Jurídica que apresente todos os requisitos listados a seguir:

7.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.5. Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF);

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do requerente;

7.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do requerente;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Inscrição da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

7.1.10 No mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.11. Declaração de que não incorre em situações impeditivas, contendo:

a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) que não incorre em situações impeditivas previstas no art. 14, inc. IV da Lei 14.133/21;

c) que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

### **8. Modelo de execução do objeto**

8.1 Não se aplica à presente contratação, por força do artigo 12, §1º, da Resolução de Mesa 07/2023, da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

### **9. Critérios de Pagamento**

9.1. A contratante fará o repasse mensal ao Agente de Integração, dos valores correspondentes à taxa de administração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços.

**9.2. Observação: a taxa de administração será calculada sobre o valor da bolsa proporcional aos dias trabalhados, inclusive nos períodos de recesso dos estagiários. A taxa não será sobre o valor do vale-transporte.**

9.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, boleto ou chave PIX em nome da empresa contratada.

9.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

9.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

9.6. A não apresentação dos documentos acima ou a apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando Câmara de Vereadores **do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.**

**10. Modelo de gestão do contrato**

10.1 A execução do contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pelo Fiscal de Contratos, servidores nomeados pela Câmara Municipal de Xangri-Lá, conforme disciplina a Lei Municipal 2.553, de 15 de maio de 2023, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

**11. Formas e critérios de seleção do fornecedor**

11.1 O objeto da presente contratação tem natureza de serviço comum e enquadra-se no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, indicada a contratação na modalidade de dispensa, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**12. Estimativas do valor da contratação**

12.1 Para compor a estimativa do preço da contratação, foi realizada pesquisa no Portal de Compras Públicas, em certames realizados no ano de 2023, em cidades do Rio Grande do Sul com o mesmo objeto deste Termo de Referência, conforme segue abaixo:

INSTITUIÇÃO	Nº CERTAME	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TAXA ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Caraá/RS	P.E 45/2023	Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação	3,26%
Prefeitura Municipal de Quaraí	P.E 88/2023	3E Gestão e Capacitação de Recursos Humanos	4,25%
Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A	P.E. 39/2023	CIEE/RS	3,60%

12.2 Desta forma, tem-se como estimativa de preço o valor médio resultado dos valores expostos acima, ou seja: 3,70%.

**13. Adequação orçamentária**

10.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

2.001 – Manutenção das atividades da Câmara

3.3.90.39.99.01.00.00 Serviços de Estagiários

3.3.90.39.00.00.00. - Outros serviços de terceiros – PJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para atuar como Agente de Integração, com vistas ao preenchimento de 09 vagas de estágio supervisionado na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público e privado, com frequência nos cursos de ensino médio e superior.**

LOTE	DESCRIÇÃO	Unid. medida	Valor Total
01			

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS**

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C3FDDFCCD23C44F4872F2BFB68005F88

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C3FDDFCCD23C44F4872F2BFB68005F88>